



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

NIC/CN/CNMP 58 /2016

CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO



0.00.000.000321/2016-80

Portaria CNMP-CN nº 00055, de 11 de abril de 2016.

Instaura Inspeção Extraordinária
na 4ª Promotoria de Justiça da
Curadoria da Fazenda Pública de
Aracaju.

O CORREGEDOR NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que, dentre outras atribuições, incumbe ao Corregedor Nacional, a teor do § 3º do art. 130-A da Constituição da República e do art. 18, incisos I, II, VII e XIV, da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público), realizar de ofício sindicâncias, inspeções e correições, receber reclamações, representações e denúncias de qualquer interessado, relativas à atuação de membros do Ministério Público e dos seus serviços auxiliares;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional, nos termos do artigo 67, § 2º do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, poderá realizar inspeções, correições e auditorias para verificar a regularidade dos serviços do Ministério Público, em todas as áreas de sua atuação, bem como em seus serviços auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO que, na 5ª Sessão Ordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, realizada em 15/03/2016, foi determinada nos autos do Pedido de Providência n.º 1.00091/2015-40 (relatoria do Conselheiro Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho) Inspeção Extraordinária na 4ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju, no exercício de suas atribuições de controle externo;

CONSIDERANDO que cabe ao Corregedor Nacional do Ministério Público, nos termos do artigo 130-A, § 3º, inciso III, da Constituição Federal e artigo 18, inciso III, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, requisitar membros e servidores do Ministério Público;

CONSIDERANDO que os objetivos desta Corregedoria Nacional, além de detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, são as de também orientar e buscar o aprimoramento nas atividades ministeriais, conhecendo projetos inovadores que possam ser futuramente aplicados em outras unidades do Ministério Público, sendo imprescindível a verificação *in loco* do funcionamento dos serviços que estão sendo prestados nos Estados;

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLVE:

1. Instaurar inspeção extraordinária na 4ª Promotoria de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública de Aracaju – Ministério Público no Estado de Sergipe, cujos trabalhos serão realizados no período de 04 a 06 de maio de 2016, com a finalidade de verificar o funcionamento dos serviços administrativos e funcionais daquele órgão.

2. Requisitar, para procederem os trabalhos, os Promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Dr. Fabiano Mendes Rocha e Dr. Dermeval Farias Gomes Filho.

3. Determinar que sejam oficiados os Senhores Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público, ambos do Estado de Sergipe, informando-os da inspeção, convidando-os para acompanhar os trabalhos.

4. Determinar a autuação desta Portaria como Procedimento de Inspeção Extraordinária, providenciando a sua publicação no Diário Eletrônico e no *site* do Conselho Nacional do Ministério Público.

Autue-se; publique-se; registre-se; comunique-se; cumpra-se.



CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Corregedor Nacional do Ministério Público

Publicado no DOU SEÇÃO 2, N.º 72
de 15 / 04 / 2016
Pág.: 52